



## LEI N.º 1.566/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1235

04 / 09 / 2019

***Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:***

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

- Artigo 1º.** Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime de permissão de uso especial, a título precário e gratuito, à empresa A. E. Ferrarezi Moreira da Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 26.798.075/0001-53, estabelecida na Rua Beija Flor, n.º 343, Jardim Bela Vista, CEP.: 87.240-000, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, o imóvel constituído pela Área Institucional Data de Terras n.º 02 (dois), da Quadra n.º 01 (um), Jardim Bela Vista II, desta cidade e comarca, com área de 1.050,99 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Divide-se com a rua Quero-Quero no rumo NO 05º45' SE, numa frente de 23,26 metros; com a Estrada Andico no rumo NE 36º16' SO, com 40,23 metros, com parte do lote n.º 229 da Gleba Patrimônio Terra Boa, no rumo NO 07º15' SE com 52,57 metros e finalmente com a data n.º 01 (Área Institucional – PMTB) no rumo NE 83º01' SO, com 28.06 metros, até o ponto de partida desta descrição, estando a área institucional devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 9.238.
- § 1º.** O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 10 (dez) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.
- § 2º.** Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para as finalidades industriais consistente na construção e ampliação de sua indústria alimentícia do ramo de fabricação de massa de pão de queijo e demais produtos de panificação, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.
- § 3º.** A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.
- § 4º** Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a empresa permissionária nenhum direito a indenização sobre as benfeitorias implantadas, sejam úteis, necessárias, voluptuárias ou de qualquer espécie realizadas no imóvel.

*dal*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

§ 5º A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência do permitente.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 03 de setembro de 2019.

**VALTER PERES**  
**Prefeito Municipal**